

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

PROCESSO 30363/2023

AUTOR: DEPUTADA GESSIVALDO ISAÍAS

RELATOR: THALES COELHO PIMENTEL

I RELATÓRIO

A presente Projeto de Lei Nº 56/2023 de autoria do Deputada Gessivaldo Isaías, dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Comerciais, Industrias e Financeiras a fornecerem, por escrito, sempre que solicitado pelo consumidor, o motivo de indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária no dia 23 de Março de 2023 e na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, sendo nomeado o relator o Deputado Gil Carlos, o qual apresentou parecer favorável e em seguida o projeto foi aprovado por unanimidade pela CCJ.

Dando continuidade a tramitação o projeto de lei 56/2023 foi encaminhado a Comissão de Administração Pública e Política Social, na qual fui designado, para sua relatoria.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois a ela não se enquadra nas normas de competência privativa de chefe do poder executivo dispostas no § 2º do art. 75 da CE/89.

No presente caso, a proponente dispõe em seu artigo 1º que ficam as instituições comerciais, industriais e financeiras do Estado do Piauí obrigadas a fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo consumidor, o motivo do indeferimento de crédito ou de negativa de aceitação de título de crédito.

Em sua justificativa o Nobre parlamentar frisa que o Projeto de Lei apresentado já possui aprovação nos Estados do Rio de Janeiro e Paraíba, e portanto, trata-se de matéria de grande relevância social.

A negativa do crédito por parte da instituição financeira é válida e de direito, por outro lado, o código de defesa do consumidor assegura que seja dada às devidas informações quanto a sua recusa no pedido, seja qual for o motivo, ele precisa ser informado.

O art. 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o acesso às informações existentes em cadastro, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como suas respectivas fontes. Dessa forma deixa clara a necessidade de uma justificativa plausível e motivada.

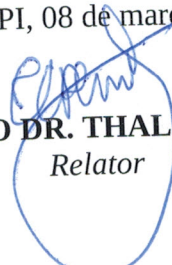
Dito isso, tal projeto é de grande relevância social, dando oportunidade aos consumidores ter acesso às informações para saber onde está o problema, a simples informação da negativa não pode ser adotada, devendo ser apresentado o motivo.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

III VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise, com o seu devido prosseguimento legal.

Teresina- PI, 08 de março de 2023.


DEPUTADO DR. THALES COELHO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>24/05/23</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>A</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO</u> <u>PÚBLICA</u>







